



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DE POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS E MELHORIAS ADMINISTRATIVAS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022.**  
**Processo nº 05/2022.** Gestão de Pessoas e melhorias administrativas a serem implantadas pela Câmara Municipal de Votorantim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, estabelecida no Boulevard Antonio Festa, nº 88, Bairro Centro, Votorantim, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 50.333.624/0001-07, neste ato devidamente representada por seu Presidente, [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] e do RG nº [REDACTED] doravante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **INSTITUTO GENOS**, estabelecida na [REDACTED], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato devidamente representada pelo Presidente [REDACTED] brasileiro, [REDACTED] com endereço na Rua [REDACTED], [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] e do RG nº [REDACTED], pelo Vice Presidente [REDACTED], com endereço na [REDACTED], Cep [REDACTED], portador do CPF [REDACTED] e, pelo Diretor Administrativo Financeiro [REDACTED], com endereço na [REDACTED] Vila [REDACTED], portador do CPF [REDACTED] em face da adjudicação efetuada no Pregão Presencial indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações, Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, EXECUÇÃO, ENTREGA, PRAZO, VIGÊNCIA, PAGAMENTO, VALOR ESTIMADO E RECURSO FINANCEIRO.**

**1.1** A Presente Licitação tem por OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada em Gestão Pública para elaboração de política de gestão de pessoas e proposta de melhorias administrativas a serem implantadas pela Câmara Municipal de Votorantim, nos termos e condições previstas no Anexo I (Termo de Referência).**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 1.1.1 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**1.1.1.1 Benchmark:** análise das melhores práticas e comparação da atuação da Câmara de Votorantim com outras Câmaras Municipais com intuito de identificar mecanismos, processos e resultados que possam contribuir com o legislativo municipal;

**1.1.1.2 Metodologia de planejamento estratégico:** plano estratégico inicial e metodologia para a contínua atualização de estabelecimento de metas pela Câmara Municipal, e mobilização de seus recursos em direção aos objetivos estabelecidos.

**1.1.1.3 Análise de contratos:** a luz do princípio da eficiência e austeridade, analisar os contratos administrativos do legislativo municipal identificando necessidade dos serviços, possibilidade de substituição ou terceirização dos mesmos;

**1.1.1.4 Proposta de Estrutura de Pessoal:** a luz das demais entregas, proposta de reestruturação de cargos e salários da Câmara Municipal voltada ao atendimento efetivo da população de Votorantim e de qualificação e valorização dos servidores do legislativo municipal;

**1.1.1.5 Proposta de organização administrativa:** considerando às necessidades identificadas no planejamento estratégico e as melhores práticas do benchmark, estrutura administrativa que atenda de maneira mais efetiva e eficiente a população de Votorantim.

## 1.1.2 CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

**1.1.2.1 Benchmark e planejamento estratégico:** arquivo eletrônico editável (extensão PDF) contendo as melhores práticas administrativas identificadas no Brasil e Modelo de Planejamento estratégico realizado em com subsídio de informações de servidores indicados pelo gestor do contrato contendo, no mínimo:

1.1.2.1.1) Diagnóstico de necessidades administrativas da Câmara Municipal de Votorantim;

1.1.2.1.2) Diagnóstico das melhores práticas utilizadas na Câmara Municipal de Votorantim;

1.1.2.1.3) Tendência das melhores práticas utilizadas em outras Câmara Municipais;

1.1.2.1.4) Possíveis riscos administrativos encarados pela Câmara Municipal.

**1.1.2.2 Análise de Contratos:** análise dos contratos de prestação de serviço apresentada sua: (1) descrição, (2) serviços prestados (3) pesquisa de preço, (4) relação necessidade x impacto, (5) possibilidade de terceirização com análise de viabilidade econômico aplicada à Câmara de Votorantim. O documento deverá estar em arquivo eletrônico editável (extensão PDF) e, se necessário, planilha eletrônicas (xls).

**1.1.2.3 Proposta de estrutura de pessoal:** documento eletrônico editável (extensão PDF) com análise de forças e fraquezas (análise SWOT) da estrutura de pessoal atual da Câmara Municipal de Votorantim com proposta de reorganização visando a valorização do servidor considerando:



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 1.1.2.3.1 Critérios de progressão e promoção;
- 1.1.2.3.2 Iniciativas de Gestão Pessoal;
- 1.1.2.3.3 Proposta de cargos e salários.

**1.1.2.4 Proposta de reestruturação administrativa:** documento eletrônico editável (extensão PDF) propondo uma estrutura administrativa que considere as necessidades de atendimento mais profícuo à sociedade e aos parlamentares sob princípios de eficiência e austeridade. Deve conter também melhores práticas administrativas adotadas em outros legislativos.

## **1.1.3 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

1.1.3.1 O prazo estimado para a conclusão das atividades ora objetivadas é de **6 (seis) meses, os quais encontram-se divididos em 5 (cinco) etapas** que, ao final de cada uma delas deverá ser entregue relatórios, atas se houver, bem como anteprojetos e projeto final, além dos demais documentos pertinentes.

1.1.3.2 A vigência do contrato ocorrerá a partir da data de sua assinatura para o prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais da Lei nº 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

## **1.1.4 ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

ATIVIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
a) Benchmark	50%	50%				
b) Metodologia de Planejamento Estratégico	25%	25%	50%			
c) Análise de Contratos		25%	25%	50%		
d) Proposta de Estrutura de Pessoal			25%	25%	25%	25%
e) Proposta de Organização Administrativa			25%	25%	25%	25%

## **1.1.5 CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:**

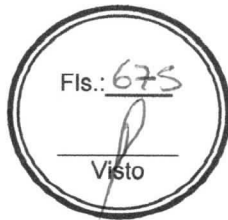
1.1.5.1 O Cronograma de pagamento obedecerá ao seguinte percentual considerado o valor total da contratação:

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
10%	20%	20%	20%	20%	10%



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 1.1.6 SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO:

1.1.6.1 Para execução do objeto não será permitida a subcontratação ou terceirização de serviços.

## 1.1.7 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

1.1.7.1 Considerando a complexidade e peculiaridade dos serviços a serem prestados, na execução dos serviços, a contratada deverá dispor em seu quadro de equipe formada por técnicos/profissionais extremamente capacitados e especialistas em suas áreas de atuação.

1.1.7.2 Serão admitidas reuniões preparatórias com servidores em suas correspondentes áreas de atuação para o início das etapas de execução, mediante prévia comunicação.

1.1.7.3 Os trabalhos a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal ocorrerão da seguinte forma: a) comunicação prévia sobre a necessidade de agendamento de eventuais reuniões a serem marcadas e confirmadas antecipadamente, admitida a opção pelo sistema “online”; b) indicação das necessidades de infraestrutura, tais como: salas, acesso à internet, uso de equipamentos como impressoras, audiovisual, etc., que serão disponibilizadas pela Câmara Municipal.

1.1.7.4 A contratada terá direito ao acesso a acervo bibliográfico bem como a dados e informações essenciais para a condução dos serviços.

1.1.7.5 No valor total da contratação já estão inclusas todas as despesas de remuneração dos profissionais que atuarão nas atividades, encargos sociais, impostos e taxas, despesas com viagens, hospedagem e alimentação, bem como as demais despesas necessárias à execução do contrato, de responsabilidade da empresa contratada.

1.1.7.6 O valor total para contratação é de **R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)**.

1.1.7.7 O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

1.1.7.8 O recurso financeiro, consignado no orçamento vigente, está previsto na seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**.

1.1.7.9 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1.7.10 Integram o presente contrato os documentos a seguir mencionados: Proposta da Contratada; Edital e seus anexos do Pregão Presencial nº 03/2022; Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 03/2022.

1.1.7.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

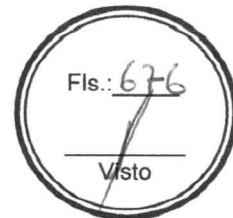
2.1 Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara Municipal de Votorantim designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente.

2.2 O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 2.3 A fiscalização do Contrato resultante da presente licitação será feita pela atual Assessora da Presidência: Sueli Aparecida Milan Cavaleiro.
- 2.4 O fiscal do contrato será responsável por:
- 2.5 Receber o objeto de que trata este Edital;
- 2.6 Acompanhar o fornecimento do objeto, observando-se o cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- 2.7 Orientar quanto ao cumprimento do contrato;
- 2.8 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

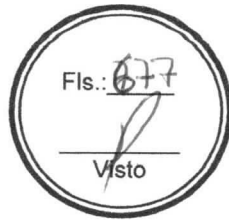
### 3.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.2 Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da Licitação.
- 3.3 Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da vigência do contrato, algum documento perder a validade.
- 3.4 Prestar todas as informações solicitadas pela Câmara Municipal de Votorantim com referência a execução do objeto, quando necessário.
- 3.5 Submeter-se à fiscalização por parte da contratante, acatando as determinações e especificações contidas no Termo de Referência;
- 3.6 Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos, sob pena do pagamento da multa e demais sanções contratuais;
- 3.7 Atender prontamente as instruções expedidas pela contratante para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas;
- 3.8 Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa da contratante.
- 3.9 Participar, quando convocado antecipadamente, das Reuniões da Mesa Diretora, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 3.10 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 3.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.13 Arcar com todas as despesas de remuneração dos profissionais que atuarão nas atividades, encargos sociais, trabalhista, previdenciária, acidentária, impostos e taxas, despesas com viagens, hospedagem e alimentação, bem como as demais despesas e obrigações necessárias à execução do contrato, de total responsabilidade da empresa contratada.
- 3.14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 3.15 Acompanhar e fiscalizar ativamente a execução do contrato por meio de servidor público com conhecimentos técnicos preferencialmente nas áreas contratadas, formalmente designado, que anotarà em registro próprio quando necessário as principais ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 3.16 Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento conforme previsto neste contrato;
- 3.17 Permitir o acesso da Contratada aos locais determinados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;
- 3.18 Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, terceirizar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

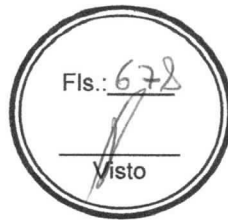
- 5.1 A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, lance ou oferta, ensejar o retardamento do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 5.2 Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se: Advertência; Multa;

6



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Votorantim, no prazo de até 02(dois) anos; Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

- 5.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, além de outras sanções cabíveis e previstas nos arts. 87 e 88, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como da Lei 10.520/2002.
- 5.4 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção: multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 5.5 A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item seguinte deste contrato.
- 5.6 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 5.7 Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.
- 5.8 Caso não seja recolhida a multa acima em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 5.9 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, constando o fundamento legal da punição.
- 5.10 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 5.11 O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade competente, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

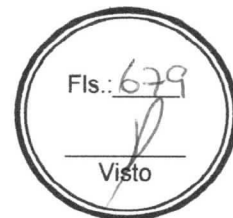
7

R



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 5.12 A inexecução total ou parcial do contrato/ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, em virtude do não cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer obrigação nele estabelecida ou pelos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, especialmente seus arts. 77 a 80 e 86 a 88, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 6.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8.666/1993.
- 6.3 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 7.1 Este contrato é regido pelo regime jurídico de direito público, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Lei Federal 10.520/02 e Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, subsidiariamente pelo regime jurídico de direito privado, Direito Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 8.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 10.2 Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.
- 10.3 Integra este contrato o ANEXO A, que segue a Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.
- 10.4 E por assim, estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, 1º de abril de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

\_\_\_\_\_  
Presidente  
Contratante

  
INSTITUTO GENOS

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO GENOS

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO GENOS

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_